

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001412/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038976/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000902/2019-51
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46303.000080/2019-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.595.421/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIELA CAMPOS PNKOSKI;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV.DE SAUDE DO SUL, CNPJ n. 00.920.407/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIRO DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em estabelecimentos de serviços de saúde**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Cocal Do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Veneza/SC, Passo De Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa Do Sul/SC, São João Do Sul/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé Do Sul/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE RETROATIVA

As partes fixam que a Cláusula Primeira desta CCT, contempla a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e também compreendendo o período de 1º de novembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2020 ressalvados as entidades que firmam acordo coletivo de trabalho para a vigência do mesmo período.

Parágrafo primeiro - A data base da categoria passará a ser de 1º de março de 2020. Parágrafo segundo - As partes estabelecem que a presente Convenção Coletiva de Trabalho está sendo estabelecida, para o período compreendido de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019, ressalvados as entidades que firmaram acordo coletivo de trabalho para a vigência do mesmo período. Parágrafo terceiro - As cláusulas

econômicas (reajuste salarial e vale alimentação) serão negociadas em 1º de março de 2020 e as cláusulas sociais, somente serão negociadas em 1º de março de 2021. Parágrafo quarto - Fica definido que por motivo de regra de transição o índice econômico (INPC) será apurado com data de 1º de novembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2020.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho (enunciado 228 do TST).

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os graus de insalubridade para os trabalhadores dos setores relacionados abaixo para todos os empregadores da base territorial deste sindicato.

Clínica médica feminina e masculina.....	20%
Clinica cirúrgica feminina e masculina	20%
Cardiologia.....	20%
Clínica obstétrica	20%
Berçário.....	20%
Pediatria.....	20%
Setores de administração e manutenção	20%
Clinica geral e psiquiatria laboratórios internos dos hospitais	20%
Pronto Socorro..... equipe de enfermagem.....	40%
Pronto Socorro..... os demais empregados	20%
U.T.I.....equipe de enfermagem	40%
U.T.I..... os demais empregados.....	20%
Centro Cirúrgico equipe de enfermagem.....	40%
Centro cirúrgico os demais empregados	20%
Agencia Transfusionalequipe de enfermagem.....	40%
Agencia Transfusional.....os demais empregados	20%

Isolamento.....	40%
Centro obstétrico e sala de parto.....	40%
Raio X.....funções e/ou cargos administrativos, recepcionistas, auxiliar de escritório	20%
Raio X.....outros funcionários	40%
Hemodiálise.....	40%
Lavanderia parte escolha	40%
Outros setores e outras empresas (clínicas, consultórios médicos e odontológicos e demais empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho)	20%

Parágrafo segundo - O empregador pagará os trabalhadores no serviço de higienização e limpeza, o adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional.

As demais cláusulas ficam inalteradas.

GABRIELA CAMPOS PNKOSKI
 Presidente
 SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA

JAIRO DE SOUZA
 Presidente
 SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV.DE SAUDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.